



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Gestão e Negócios

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 1F Sala 216 - Campus Santa Mônica - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-  
MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4132 - www.fagen.ufu.br - fagen@ufu.br



**RESOLUÇÃO CONFAGEN Nº 45, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Aprova as normas da Faculdade de Gestão e Negócios relativas ao afastamento de docentes para qualificação e institui o Plano de Qualificação da Unidade.

**O CONSELHO DA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos seis dias do mês de dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que determinam o objetivo estratégico institucional de promoção do desenvolvimento profissional e humano dos servidores;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no PIDE da UFU que determinam o objetivo estratégico institucional de promoção e de fortalecimento do processo de internacionalização e de interinstitucionalização da UFU, no ensino, na pesquisa e na extensão;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no PIDE da UFU que determinam o objetivo estratégico institucional de fortalecimento de parcerias de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 2/2019 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em relação à necessidade de que as Unidades Acadêmicas adotem critérios de seleção de docentes candidatos a afastamento integral; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 2/2019 do Conselho Diretor da UFU, em relação à necessidade de que as Unidades Acadêmicas elaborem seus planos de qualificação de docentes,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regula, no âmbito da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN), o afastamento de docentes para qualificação, bem como institui o Plano de Qualificação da Unidade (PQU) da FAGEN.

Parágrafo Único: Esta resolução não se aplica às licenças previstas no art. 81 da Lei 8.112, de 1990, bem como aos afastamentos para eventos e aperfeiçoamento ou a serviço da UFU, previstos na

Seção II da Resolução nº 2/2019 do Conselho Diretor da UFU.

Art. 2º Os afastamentos para qualificação podem ocorrer para:

- I – Participação em curso de mestrado;
- II – Participação em curso de doutorado;
- III – Realização de estágio pós-doutoral; e
- IV – Realização de atividades de professor visitante ou pesquisador visitante.

Art. 3º A licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei 8.112, de 1990, também poderá ser utilizada para a qualificação em estágio pós-doutoral e para a realização de atividades de professor visitante ou pesquisador visitante, conforme previsto na Resolução nº 2/2019 do Conselho Diretor da UFU.

Art. 4º Os afastamentos de que tratam esta Resolução devem ser autorizados pela FAGEN, e o processamento do pedido de afastamento e de seu deferimento deve ser realizado conforme normas, procedimentos, critérios e requisitos vigentes à época do pedido, no âmbito da UFU.

Parágrafo Único: Os pedidos de afastamento devem observar, em especial, os procedimentos e requisitos previstos em edital, vigente à época do pedido, destinado à seleção de servidores, do quadro permanente da UFU, que pretendam afastar-se integralmente do exercício do cargo para participação em ações de qualificação.

Art. 5º Para o planejamento da participação de docentes, da FAGEN, nas qualificações relacionadas no art. 2º, deverá ser elaborado o PQU, em consonância com o disposto na Resolução nº 2/2019 do Conselho Diretor da UFU.

§ 1º O PQU será elaborado para um período de quatro anos e atualizado anualmente.

§ 2º O PQU deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Histórico da qualificação docente, na Unidade;
- II – Metas anuais e plurianuais atingidas e a atingir com o plano;
- III – Critérios de seleção adotados; e
- IV – Relação dos docentes a serem qualificados, anualmente.

§ 3º A revisão e atualização do PQU será de responsabilidade de comissão permanente da Unidade, criada para esta finalidade.

Art. 6º Os pedidos para afastamento para qualificação em cursos de mestrado e de doutorado, e para a realização de estágio pós-doutoral, previstos no art. 2º desta Resolução, devem cumprir os seguintes procedimentos:

- I – Criação de processo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e inserção, pelo docente, dos seguintes documentos:

- a. Requerimento para afastamento para participação em programa de pós-graduação no país/no exterior;
- b. Documento comprobatório da aprovação do pedido de afastamento pelo departamento em que o docente estiver lotado;
- c. PQU da FAGEN vigente, em que conste a previsão da ação de qualificação, na relação dos docentes a serem qualificados;
- d. Documento comprobatório da aprovação em processo do programa de pós-graduação;
- e. Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- f. Documento comprobatório de aceite de agência de fomento, caso o docente tenha sido contemplado com apoio financeiro;
- g. Declaração de atendimento aos pressupostos legais para fins de concessão de afastamento;
- h. Projeto de pesquisa com cronograma das atividades previstas para o período do afastamento ou proposta de pesquisa que justifique a compatibilidade direta da área de conhecimento da pós-graduação com a área de atuação do docente;
- i. Decisão administrativa da FAGEN, contendo as informações previstas em edital de processo de seleção vigente;
- j. Outros documentos, eventualmente, previstos em edital de processo de seleção de afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, vigente à época do pedido;
  - II – Encaminhamento do processo, via SEI, à unidade DIRFAGEN;
  - III – Aprovação do pedido de afastamento pelo Conselho da FAGEN;
  - IV – Encaminhamento do processo, via SEI, à unidade DIAFA.

Parágrafo Único: Nos casos em que a previsão de qualificação não tiver sido registrada previamente no PQU vigente, o docente deverá solicitar o registro de sua intenção de qualificação, no referido plano.

Art. 7º Os pedidos para afastamento para realizar atividades de professor visitante ou pesquisador visitante, previsto no art. 2º desta Resolução, devem cumprir os seguintes procedimentos:

- I – Criação de processo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e inserção, pelo docente, dos seguintes documentos:
  - a. Formulário de Autorização de Afastamento do País;
  - b. Documento comprobatório da aprovação do pedido de afastamento pelo departamento em que o docente estiver lotado;
  - c. PQU da FAGEN vigente, em que conste a previsão da ação de qualificação, na relação dos docentes a serem qualificados;
  - d. Requisição de Diárias e Passagens, quando o afastamento implicar o pagamento de passagens, pela UFU;
  - e. Documento que justifique o afastamento, como declaração ou carta-convite emitida pela instituição de ensino superior de destino, com a manifestação de interesse quanto à atuação do docente como professor visitante ou pesquisador visitante;
  - f. Plano de trabalho do docente, com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;

g. Ofício com a solicitação de autorização da Diretoria da FAGEN, em que conste o nome do docente que irá qualificar-se como professor visitante ou pesquisador visitante e a informação sobre a existência de ônus, ônus limitado ou sem ônus para a UFU, com a discriminação dos valores das passagens, das diárias (se houver) e do custo total do afastamento;

h. Documento com esclarecimento detalhado pela Diretoria da FAGEN, quando o afastamento do docente estiver previsto para iniciar-se numa sexta-feira, sábado, domingo ou feriado;

i. Comprovante de disponibilidade orçamentária para emissão de passagens, quando estas forem custeadas pela FAGEN;

j. Termo de Responsabilidade e Compromisso de entrega do relatório de viagem internacional, assinado pelo docente e pela Diretoria da FAGEN;

k. Declaração de Vantagens Adicionais e Férias, assinada eletronicamente, pelo SEI;

l. Declaração sobre a eventual necessidade de nova publicação da autorização de afastamento no Diário Oficial da União, assinada eletronicamente, pelo SEI;

II – Encaminhamento do processo, via SEI, à unidade DIRFAGEN;

III – Aprovação do pedido de afastamento pelo Conselho da FAGEN;

IV – Encaminhamento do processo, via SEI, à unidade DIAFA.

Parágrafo Único: Nos casos em que a previsão de qualificação não tiver sido registrada previamente no PQU vigente, o docente deverá solicitar o registro de sua intenção de qualificação, no referido plano.

Art. 8º Durante o período de afastamento para qualificação e após o retorno às atividades, na UFU, o docente deverá observar o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis, vigentes no âmbito da UFU.

Art. 9º Casos omissos serão analisados pelo CONFAGEN.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 06 de dezembro de 2022

Cintia Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Rodrigues de Oliveira, Presidente**, em 19/01/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4202449** e o código CRC **381722BC**.

**PLANO DE QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS PARA O  
QUADRIÊNIO 2023-2026**

O Plano de Qualificação da Unidade da Faculdade de Gestão e Negócios (PQU-FAGEN) tem por finalidade contribuir à consecução dos objetivos da política de qualificação docente da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em consonância com o que se prevê na Resolução nº 2/2019 do Conselho Diretor da UFU e na Resolução nº 45/2023 do Conselho da FAGEN.

O PQU-FAGEN abrange os seguintes níveis de qualificação:

- a) Mestrado;
- b) Doutorado;
- c) Estágio pós-doutoral; e
- d) Pesquisador visitante ou professor visitante.

Na sequência deste documento, encontram-se as seguintes informações:

- a) Histórico da qualificação docente na FAGEN;
- b) Metas anuais e plurianuais de qualificação docente;
- c) Critérios de seleção adotados; e
- d) Relação dos docentes a serem qualificados, anualmente.

### **I. Histórico da qualificação docente na FAGEN**

Os docentes da FAGEN desenvolvem atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, da própria Unidade Acadêmica e em outras faculdades e institutos da UFU, além de participarem de programas externos à Universidade.

A FAGEN acredita que a qualificação docente é uma das formas de se buscar aperfeiçoamento e atualização contínua para o desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que ela serve, ainda, como meio para atingir os objetivos de desenvolvimento e expansão da Unidade. Ao longo dos seus mais de 50 anos, a FAGEN nunca mediu esforços para incentivar e possibilitar a capacitação de seus docentes, o que resulta, atualmente, em 70 dos seus 71 professores com a titulação de doutorado e outros 12 tendo cumprido estágio pós-doutoral no país ou no exterior.

Importante destacar o papel do Conselho e da Direção da FAGEN neste processo, seja por meio da busca incansável de recursos financeiros e de pessoal (professores substitutos) junto às pró-reitorias, da eficiência para se fazerem cumprir as metas do Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade, do constante incentivo e suporte aos professores para a obtenção de parcerias junto a órgãos de fomento e do apoio a ações acadêmicas, que aumentam a interação da Unidade com a sociedade.

Ainda, as notas de seus cursos de graduação alcançam pontuações máximas e seus programas de pós-graduação demonstram cada vez mais robustez, redes de relacionamento para ações de ensino, de pesquisa e de extensão são firmadas e renovadas, e suas pesquisas e projetos são reiteradamente premiados. Por tudo isso, torna-se inquebrantável o respeito que, hoje, a FAGEN desfruta

na comunidade local, regional, nacional e internacional e, por sua vez, o irrefutável o valor do investimento na qualificação das pessoas que compõem sua equipe.

Por fim, em relação aos indicadores de qualificação docente, nos últimos seis anos (2017 a 2022), registram-se as seguintes ações de qualificação do corpo docente, em particular, relacionadas à participação em cursos de mestrado e de doutorado, e à realização de estágios pós-doutorais: oito docentes cursaram doutorado, com afastamento integral, e 13 docentes realizaram estágio pós-doutoral, sendo nove com afastamento integral e cinco sem afastamento.

## **II. Metas anuais e plurianuais a atingir com o PQU**

Considerando as diretrizes do PIDE 2022-2027 da UFU, especificamente a Diretriz 6 (promover e fortalecer o processo de internacionalização e interinstitucionalização no ensino, na pesquisa e na extensão, favorecendo sua inserção no rol de universidades reconhecidas mundialmente), a Diretriz 7 (fortalecer parcerias de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão) e a Diretriz 9 (valorizar os servidores, humanizar suas condições e relações de trabalho e promover seu desenvolvimento profissional e humano), e assim contribuir com o cumprimento das metas e indicadores da FAGEN, para o presente PQU foram estipuladas duas metas específicas:

a) Meta 1: Promover a qualificação de 20% do corpo docente da FAGEN pela participação em estágios pós-doutorais, entre o período de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026;

b) Meta 2: Promover a qualificação de 15% do corpo docente da FAGEN pela realização de atividades de professor ou pesquisador visitante em instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras, entre o período de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

O cumprimento de metas poderá estar sujeito à disponibilidade de professores substitutos para assumir as atividades dos docentes afastados, nos períodos requeridos, à oferta de editais de fomento, e de outros fatores impeditivos.

## **III. Critérios de seleção adotados**

No âmbito da FAGEN, a autorização do afastamento para qualificação estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Aprovação em edital de processo seletivo para afastamento para participação em cursos de mestrado ou de doutorado, e para realização estágio pós-doutoral;

b) Confirmação, pela PROGEP, da contratação de professor substituto para suprir o afastamento do docente;

c) Confirmação, pela FAGEN, quanto à disponibilidade de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto.

Na hipótese de não haver a possibilidade de contratação de professor substituto para suprir o afastamento do docente, a autorização do afastamento, pela FAGEN, estará condicionada à confirmação de que as atividades desempenhadas pelo solicitante poderão ser atribuídas a professores substitutos já contratados e/ou distribuídas dentre os demais docentes do departamento em que o solicitante estiver alocado.

Nas situações em que houver necessidade de realização de seleção interna, no âmbito da FAGEN, em função de não haver professores substitutos em número suficiente para suprir a todos os afastamentos solicitados, serão observados os seguintes critérios para classificação da ordem de prioridade dos pedidos de afastamento aprovados:

a) Maior tempo decorrido desde o último afastamento para as qualificações previstas no art. 2º da Resolução nº 45/2023 do Conselho da Faculdade de Gestão e Negócios;

b) Maior idade.

#### **IV. Relação de docentes a serem qualificados anualmente**

A relação de docentes a serem qualificados anualmente, para o quadriênio 2023-2026, deverá ser gerada após a aprovação das normas da FAGEN relativas ao afastamento de docentes para qualificação.

As seguintes informações deverão constar da relação:

a) Nome do docente;

b) Tipo de ação de qualificação (curso de mestrado, curso de doutorado, estágio pós-doutoral, pesquisador visitante ou professor visitante);

c) Período de realização, com indicação de, pelo menos, mês e ano de início e de término;  
e

d) Se será solicitado afastamento para a realização da ação de qualificação.